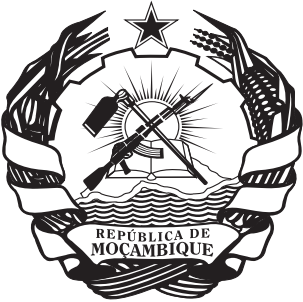




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

- A & K, Logística e Serviços, Limitada.
- Adler, Business Consultants, Limitada.
- Agriview – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Apiário Mandevo-Namaacha, Limitada.
- Aviation Logistics, Limitada.
- BDS-Consultores, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Bralewy Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- C. Steinweg Bridge Mozambique, Limitada.
- Casa dos Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Centro de Formação Técnico Profissional "Adevaz", Limitada.
- Clean Moz & Serviços, Limitada.
- EJT – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- EL Mac-Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Flamingo Material Supplying & Trading, S.A.
- Gittwo, Limitada.
- Guambene Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Hazkay Solutions, Limitada.
- ImpoSerC, Limitada.
- JN Sociedade de Construções, Limitada.
- Kvhona Produções, Limitada.
- Legal Line Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Lichucha Investimentos, Limitada.
- Linha Editorial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- Magna Property Developers, Limitada.
- Mozdifer, Limitada.
- Natura Day Spa Wellness Center, Limitada.
- Puma Energy (Moçambique), Limitada.
- Renco Energia, Limitada.
- Sepa Trucks & Parts, Limitada.
- Sintimex Moçambique – Proteção e Segurança no Trabalho, Limitada.
- Sovisão, Limitada.
- TC Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Zâmbue Safaris Moçambique, Limitada.
- ZIMAL – Zincos de Maputo, Limitada.
- 3M Commercial, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, .I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Abril de 2021, foi modificada por regularização do NUIT a favor de Las Lomas 9282 – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9282L, válida até 18 de Março de 2024, para ouro e minerais associados, no distrito de Marávia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 05' 10,00''	31° 56' 30,00''
2	- 14° 51' 40,00''	31° 56' 30,00''
3	- 14° 51' 40,00''	32° 07' 10,00''
4	- 14° 54' 00,00''	32° 07' 10,00''
5	- 14° 54' 00,00''	31° 59' 40,00''
6	- 15° 05' 10,00''	31° 59' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Abril de 2021. —
O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & K, Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101508951, uma entidade denominada

A & K, Logística e Serviços, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Anastácio Jorge Duarte Monteiro, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994525B, emitido aos 22 de Novembro de 2018, na cidade de Maputo, residente no bairro Jardim, rua de Trepadeira n.º 162, rés-do-chão, cidade de Maputo – Moçambique.

Kluivert Nelson Muchanga, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101090684I, emitido aos 19 de Novembro de 2017, na cidade de Chimoio, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 68 n.º 19, cidade de Maputo – Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por cotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de A & K, Logística e Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Jardim, rua de Trepadeira n.º 162, rés-do-chão.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional, onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

Três) A mesma, poderá também abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no exterior do país, bem como estabelecer variadas formas de parcerias.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Serviços de logística;
- Comércio a grosso e a retalho;
- Importação e exportação de material diverso;
- Participação em outros negócios e em outras empresas;
- Representação de empresas, marcas e serviços estrangeiros, no interior do país e no estrangeiro;
- Procurement;
- Aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens diversos e serviços;
- Montagem e exposição de feiras e outros eventos.

Dois) A sociedade, tem ainda por objecto a logística como seu objecto principal.

Três) A sociedade, poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objeto social ou outras legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencendo 50% ao sócio Anastácio Jorge Duarte Monteiro e 50% ao sócio Kluivert Nelson Muchanga.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A sociedade será representada pelo sócio, Anastácio Jorge Monteiro, com remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 27 de Abril de 2021. —
O Técnico, *llegível*.



Adler, Business Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101520781, uma entidade denominada Adler, Business Consultants, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Muhamad Al Amin Flôr Langa, maior, natural de Chibuto, residente em Maputo bairro Central, Avenida Josina Machel 915, portador do Bilhete de Identidade n.º 100110960834SB, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 18 de Outubro de 2013; e

Tiago Francisco Pedro Nhangumele, casado, natural de Maputo, residente em Belo Horizonte, casa 342/343, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102210778J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 3 de Junho de 2014;

Ivan Elcídio Leonardo Pindula, maior, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Rio Limpopo n.º 298, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291795B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 12 de Julho de 2017.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação e denominação)

É constituída uma sociedade multidisciplinar que adota a denominação de Adler, Business Consultants, Limitada, adiante designada uma sociedade constituída na forma societária de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais na legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1265, 1.º andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social onde e quando o seu conselho de direcção ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando ao início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Desenvolvimento e gerenciamento de projetos multidisciplinares, nomeadamente agricultura, setor industrial, construção civil, obras públicas; prospeção de terra, e exploração de recursos minerais e energia;
- Imobiliária;
- Transporte e logística e importação e exportação de mercadorias;
- Promoção de investimentos estrangeiros, e actividades complementares desde que prevista na lei em vigor no país.
- Intermediação e facilitação de negócios.

Dois) Devendo esta dedicar-se a outras actividades ou participar em outras sociedades mesmo nas cujo objetivo seja totalmente diferente, carecendo para tal de previa deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil metcais, correspondendo a soma de três quotas assim distribuídas.

- Uma quota no valor nominal de (6.800,00MT) seis mil e oitocentos metcais, correspondente a 34% do capital social pertencentes ao sócio Muhammad Al Amin Flôr Langa;
- Uma quota no valor de (6.600,00MT) seis mil e seiscentos metcais, correspondente a 33% do capital pertencentes ao sócio Tiago Francisco Pedro Nhangumele;
- Uma quota no valor de (6.600,00MT) seis mil e seiscentos metcais correspondente a 33% do capital social pertencentes ao sócio Ivan Elcídio Leonardo Pindula.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão total, ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência em primeiro na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, em juízo, ficam a cargo do sócio nomeado em plenário na primeira reunião ordinária do conselho administrativo.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agriview – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob o NUEL 101521729, a sociedade comercial denominada Agriview – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Brandão Vieira Rebelo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002536128B, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 970, oitavo andar direito, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Pelo presente estatuto, outorga uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agriview – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1462, edifício Correios de Moçambique, distrito municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria;
- Prestação de serviços;
- Desenvolvimento e implementação de sistemas;
- Criação, apoio, desenvolvimento, promoção e gestão de projectos;
- Agenciamento bancário;
- Intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- Representação comercial;

h) Comissionamento;

i) Exploração de actividades mineiras, turísticas e hoteleiras;

j) Comércio à grosso e à retalho;

k) Importação e exportação de bens e serviços;

l) Corretagem de seguros.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras sociedades, de igual ou diferente objecto, quer participando no seu capital social, quer por quaisquer outras formas de associação permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá igualmente desenvolver quaisquer actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a totalidade do capital social da sociedade pertencente ao sócio único Joaquim Brandão Vieira Rebelo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único na qualidade de administrador.

Dois) Ao administrador compete, dentre outros, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes a prossecução dos objectos da sociedade.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Apiário Mandevo-Namaacha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101454762, uma entidade denominada Apiário Mandevo-Namaacha, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Entre: Abdul Halimo Mahomed, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027588N, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, 2825, 5.º andar, flat 30, bairro do Alto Maé;

Carla Alexandra de Figueiredo Monteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora

do Bilhete de Identidade com o número 110100664616Q, residente na rua 1162 UC-D, quarteirão n.º 2 no Distrito Municipal 1, 14º Nhanconjo, cidade da Beira.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada da denominação de Apiário Mandevo-Namaacha, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Avenida da Namaacha, quarteirão 24, casa 1662, Mat-R15614 09008, Belo Horizonte podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Apicultura, agricultura, silvicultura, pecuária;
- Mercenaria;
- Fabrico de mel e produtos afins;
- Fabrico de insumos agrícolas, matérias primas e auxiliares;
- Importação distribuição de carne, peixe, congelados, produtos agrícolas e alimentares em geral;
- Importação e exportação.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente a:

- a) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencente ao sócio Abdul Halimo Mahomed;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencentes a sócia Carla Alexandra de Figueiredo Monteiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedades.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista indentificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo conselho de administração, com dispensa de caução, bastando as assinaturas de no mínimo dois

membros para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Abdul Halimo Mahomed, com plenos poderes executivos incluindo abertura de contas bancárias em nome da sociedade, obtenção de licenças operacionais e demais actos em representação da sociedade.

Três) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a representante active e pessoalmente, em juízo e for a dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quorum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Aviation Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101519910, uma entidade denominada Aviation Logistics, Limitada.

Avia Pro Solutions, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100648822, com sede no bairro Central, Avenida Mártires de Inhamitanga, n.º 158, na cidade de Maputo, neste acto representada por Isabel Isaac Ngoben Thevede, Advogada, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados, Lda., Avenida da Marginal, número 4985, 1º andar, Prédio Zen, Cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por deliberação do administrador único datado de 15 de Fevereiro de 2021, que ora aqui se junta;

Century Aviation, Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada devidamente registada sob a leis de Ghana, registada Junto da Autoridade Geral de Registo do Ghana sob NUEL C0005811201, neste acto representada por Isabel Isaac Ngoben Thevede, Advogada, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados, Lda., Avenida da Marginal, n.º 4985, 1º andar, Prédio Zen, cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do conselho de administração datada de 15 de Fevereiro de 2021, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

sociedade, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Aviation Logistics, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernando Ganhão, n.º 120, Sommerschield, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Gestão de serviços de aviação;
- Serviços de locação de equipamento da área aviação;
- Transporte aéreo público e privado de passageiros e cargas;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- Prestação de serviços na área da aeronáutica; e,
- Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 379.250,00MT (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 193.417,50MT (cento e noventa e três mil, quatrocentos e dezassete meticais e cinquenta centavos), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à Avia Pro Solutions, Limitada; e,
- Uma quota com o valor nominal de 185.832,50MT (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois meticais e cinquenta centavos), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à Century Aviation Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão

ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Seis) A aprovação e entrada de novo sócio somente poderá ocorrer nas condições a serem estabelecidas pelo conselho de administração e sujeitas a aprovação da assembleia geral.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira

reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente e secretário da mesa da assembleia geral ou conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente e secretário da mesa da assembleia geral ou conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) O administrador que for indicado como presidente do conselho de administração, automaticamente, exercerá o cargo de presidente de mesa da assembleia geral. a pessoa que for indicada como secretário do conselho de administração, automaticamente, será indicada como secretário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

São da competência exclusiva da assembleia geral as seguintes deliberações:

- a) O balanço e contas de exercício anual;
- b) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste

caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;

- d) Eleição e distribuição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e do órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- e) A chamada e reembolso de suprimentos;
- f) A chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) A chamada e restituição de prestações acessórias;
- h) A estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) Amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) A exclusão de sócio;
- k) O aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e,
- m) Outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos, devendo ter o voto favorável da sócia Century Aviation, Limited.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 5 (cinco) administradores. A sócia Century Aviation Limited terá o direito de indicar 3 (três) administradores e a Avia Pro, Limitada terá o direito de indicar 2 (dois) administradores para aprovação pela assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração da sociedade, as seguintes pessoas:

- a) Lebrecht Hesse, como presidente do conselho de administração;
- b) Julian Quao, como administradora;
- c) Essie Anno Sackey, como administradora;
- d) Carlo de Matos, como administrador; e
- e) Helder Tembe, como administrador.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) O presidente do conselho de administração será nomeado pela sócia Century Aviation Limited e aprovado pela assembleia geral. Em caso de igualdade de votos dos administradores, o presidente terá voto de qualidade.

Cinco) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Seis) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por um dos administradores, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os administradores da sociedade com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Sete) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Oito) As deliberações do conselho de administração devem ser aprovadas por maioria dos administradores, presentes ou representados

na reunião. Em caso de igualdade de votos dos administradores, o Presidente terá voto de qualidade.

Nove) O quórum para a reunião do Conselho de administração será 3 (três) administradores, dos quais pelo menos 2 (dois) administradores nomeados pela Century Aviation Limited e pelo menos 1 (um) administrador nomeado pela Avia Pro, Limitada devem estar sempre presentes.

Dez) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores gerais, a serem designados pelo conselho de administração, por um período de 2 (dois) anos renováveis. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores gerais.

Onze) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Doze) O director-geral deverá a todo momento seguir as instruções do conselho de administração, até que seja nomeado um director-geral, a gestão corrente será feita pelo conselho de administração.

Treze) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, sendo pelo menos um deles indicado pela sócia Century Aviation, Limited;
- b) Pela assinatura de um director-geral, dentro dos limites do seu mandato;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem 2 (dois) administradores, conforme estabelecido no parágrafo a) acima, ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Catorze) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade, com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Dos exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade,

bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

BDS-Consultores, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101523322, uma entidade denominada BDS-Consultores, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, cuja sócia única denomina-se Nelson Adunia Rodrigues Chiluvane maior, cidadão de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277902I, emitido aos 9 de Outubro de 2020, na cidade da Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade unipessoal que outorga, constitui uma sociedade unipessoal de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de BDS-Consultores, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Marracuene, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão sócio único.

Três) O sócio único poderá decidir a criação e ou encerramento de sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social quer no país quer no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria, contabilidade, auditoria, gestão, finanças, comércio e logística;
- b) Elaboração de projectos comerciais, de planos de negócios e estudo de viabilidade de projectos;
- c) Formação, treinamento e assistência técnica ao pessoal e administradores de empresas em contabilidade, finanças, gestão e diversos serviços afins;

- d) Comércio a grosso e ou retalho de consumíveis e equipamento de escritório, importação e exportação de materiais de escritórios, papelaria e mobiliário de escritório, venda e instalação de softwares, incluindo importação, exportação e representação de marcas e serviços;
- e) Aluguer de equipamentos para construção civil;
- f) Desenvolver quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou distintas do objecto principal, desde que obtenha das entidades competentes as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor para esse efeito.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

Três) poderá ainda proceder a realização de todas actividades atinentes de gestão de recursos humanos incluindo recrutamento e selecção de pessoal.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único exercer outras actividades industriais e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a única quota de igua valor, pertencente ao único sócio Nelson Adunia Rodrigues Chiluvane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o socio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas a serem cedidas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio gerente Nelson Adunia Rodrigues Chiluvane, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Três) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar ou conferir total ou parcialmente, os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado ao sócio gerente, ou seu mandatário obrigar a sociedade em quaisquer actos e ou contratos que não digam respeito aos negócios sociais da empresa, tais como em letras de favor, fianças, avales, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio gerente, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parcela remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados e definidos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício findo e definição sobre repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Bralewy Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101372146, uma entidade denominada Bralewy Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dauchande Viegas Martins, estado civil solteiro, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Inhagoia A, quarteirão 1, casa n.º 4, portador de Bilhete de Identidade n.º 041102314208F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Outubro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bralewy Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será em tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Cita na Avenida de Moçambique, n.º 2818, rés-do-chão, bairro do Aeroporto, distrito urbano n.º 2, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes atividades: Construção geral, reabilitação e manutenção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em atividades a constituir ou já constituídos, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar direta ou indirectamente em projecto que de algum modo concorra para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações em sociedade com objecto diferente referido no Artigo terceiro, novas sociedades, consórcios e associações em participações, em sociedades reguladas por leis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Dauchande Viegas Martins.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, os quais ficam reservado o direito de sua preferência na aquisição de quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Dauchande Viegas Martins.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Diversos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada os termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrar-la.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ent querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei da sociedade e demais legislação da República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

C Steinweg Bridge Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Março de dois mil e vinte e um, lavrada a folha noventa e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta, do Primeiro Cartório Notarial da cidade da Beira, perante, José Luís Jocene, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na sociedade em epigrafe se procedeu ao aumento de capital social e acréscimo do objecto social, e em consequência do que já fora reportado, alteram os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com o desembaraço aduaneiro, armazenamento

e transporte de carga dentro e fora de Moçambique, cabotagem, bem como quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento quarenta e quatro milhões, trezentos cinquenta e um mil, quatrocentos e quatro meticais e oitenta e um centavos e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e quarenta e dois milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e noventa meticais e setenta e seis centavos, correspondente à noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia C. Steinweg Bridge (Pty) Limited;
- b) Uma quota do valor nominal de um milhão quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e quatorze meticais e cinco centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Jupiter Container Property (Pty) Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm preferência no aumento do capital, em proporção da sua participação percentual.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, 24 de Março de 2021. — O Notário, *José Luís Jocene*.

Casa dos Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101523330, uma entidade denominada Casa dos Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, cuja sócia única denomina-se Nilde Olinda Rodrigues Chiluvane maior, cidadã de nacionalidade

moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295811B, emitido aos 26 de Junho de 2018, na idade da Matola.

Que pelo presente contrato de sociedade unipessoal que outorga, constitui uma sociedade unipessoal de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Casa dos Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente, Casa dos Frangos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Distrito da Manhica e sucursal no distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão sócio único.

Três) O sócio único poderá decidir a criação e ou encerramento de sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social quer no país quer no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, comercialização, distribuição e venda de aves, ovos, gado bovino, reacções e derivados;
- b) Importação e exportação de poedeiras;
- c) Fomento de avicultura;
- d) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- e) Realização de actividades de restauração;
- f) Compra e venda demais carnes, mariscos e demais gêneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único exercer outras actividades industriais e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei.

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Nilde Olinda Rodrigues Chiluvane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas a serem cedidas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio gerente Nelson Adunia Rodrigues Chiluvane, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Três) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar ou conferir total ou parcialmente, os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado ao sócio gerente, ou seu mandatário obrigar a sociedade em quaisquer actos e ou contratos que não digam respeito aos negócios sociais da empresa, tais como em letras de favor, fianças, avales, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio gerente, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parcela remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados e definidos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício findo e definição sobre repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a

todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Formação Técnico Profissional “Adevaz”, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, exarada de folhas cento e quarenta e quatro a cento e quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro-E traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre uma sociedade com a denominação Centro de Formação Técnico Profissional “Adevaz”, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação Técnico Profissional “Adevaz”, Limitada, com duração de tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro de Umbalamate, talhão n.º 326-328, Posto Administrativo de Pessene, distrito de Moamba, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Formação de cursos médios e qualificações profissionais nas seguintes áreas:

- a) Electricidade;
- b) Construção civil;
- c) Carpintaria;
- d) Contabilidade e auditoria;
- e) Recursos humanos;
- f) Informática;
- g) Redes de computadores e telecomunicações;
- h) Peritagem aduaneira;
- i) Medicina preventiva;
- j) Medicina geral;
- k) Nutrição;
- l) Laboratório e análises clínicas;
- m) Enfermagem geral;
- n) Gestão financeiro e patrimonial;
- o) Hotelaria e turismo;
- p) Educação de infância;

- q) Acção social;
- r) Mecânica industrial;
- s) Mecânica auto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta porcentos do capital social, pertencente ao sócio Vaz Fernando Baera;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta porcentos do capital social, pertencente a sócia Adelina Mariquale Baera.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigido pelo sócio Vaz Fernando Baera, que fica desde já nomeado como director -geral.

Dois) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo director-geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade fica obrigada mediante as assinaturas conjuntas dos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) Balanço de contas de resultado fechar-se-á com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Clean Moz & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas dez verso a folhas doze verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos

Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Clean Moz & Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Clean Moz & Serviços, Limitada é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro 25 de Junho, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que o sócio acorde em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Serviços de saneamento básico, abastecimento, canalização e tratamento de água;
- b) Tratamento de esgotos, manejo de resíduos sólidos, colecta e tratamento de resíduos orgânicos em aterros sanitários;
- c) Serviços de limpeza interna e exterior, limpeza-de escritórios, instituições públicas e privadas, e domicílios, através de equipas móveis ou locais dependendo das necessidades específicas do local;
- d) Fumigação geral interna e externa nos hotéis, restaurantes, armazéns, instituições públicas e privadas e residências, desinfestação, desratização e pulverização e protecção contra insectos rastejantes e voadores;
- e) Serviços de jardinagem, lavagem de viaturas em estacionamento nas instituições e *car wash*;
- f) Serviços de lavandaria, lavagem a seco e a molhado, lavagem de carpete, estofos, cadeiras e sofás;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou conexas do objecto social, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderão associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio único Américo Joaquim Ucucho, com NUIT 108240784.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que para tal outorgue um instrumento legal para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se a pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cinco de Fevereiro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

EJT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10151778, uma entidade denominada EJT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elton José Tembe, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, nacionalidade moçambicana, quarteirão 14, casa 124, Liberdade, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100010399C, de quatro de Setembro de dois mil e vinte.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de EJT – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Rua de Pemba 124, quarteirão 14, rés-do-chão, Liberdade, Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviço;
- c) Indústria;
- d) Turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Elton José Tembe, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Elton José Tembe, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;

- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

EL Mac-Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101461017, uma entidade denominada EL Mac-Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eliel Salomão Fernando de Macuiana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Tsalala, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036975Q, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada EL Mac-Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ELMac-Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de EL Mac-Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na localidade de Matola, Mulotane, quarteirão 2, casa número 40.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Transporte e frete.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a uma quota do único sócio Eliel Salomão F. Macuiana e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas de sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou conversões de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Eliel Salomão F. Macuiana, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Flamingo Material Supplying & Trading, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101519902, uma entidade denominada Flamingo Material Supplying & Trading, S.A.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Flamingo Material Supplying & Trading, S.A., e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita no bairro da Coop, rua C, n.º 46, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção e comercialização de alimentos;
- Transporte, armazenamento e venda de alimentos;
- Importação e exportação de equipamentos de fabricação de alimentos, montagem, serviço técnico;
- Locação e venda de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e investimento, exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a lei para tal permita e, mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades, reguladas ou não por leis especiais, com o objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por um milhão de acções, ao portador, tituladas, no valor nominal de um metcal cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confrim direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário cinquenta por cento do capital subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuírem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuírem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital social, estas só quinhoeirão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO QUINTO

(Venda de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- Por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou representante;
- Por acordo dos respectivos titulares;
- Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento;
- Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição)

Um) Tem direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, dos quais um será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, um período de três anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade é administrada pelo Yu Jiangping.

Três) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- Dois administradores;
- Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o Presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gittwo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101523624, uma entidade denominada Gittwo, Limitada.

Abdul Cadir Ismael Macuácua, NUIT 106871728, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101302722P, emitido em Maputo aos 5 de Abril de 2017 com validade até 5 de Abril de 2022, residente no bairro de Infulene, quarteirão 5, casa número 12, na cidade de Matola, estado civil casado.

Dorce Mércia Mathe, titular do Passaporte n.º AB0764386 emitido pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo, aos 28 de Outubro de 2019, com validade até 27 de Outubro de 2024, residente no bairro de Malhangalene, quarteirão 32, casa n.º 91, 1º andar, na cidade de Maputo, estado civil casada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Gittwo, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Dão, n.º 28, bairro Central, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade: à comercialização e prestação de serviços de: Material de escritório e informático; equipamentos informáticos e consumíveis diversos; consultoria informática e serviços; internet café e reprografia; fardamentos e uniformes; fornecimento e assistência técnica de *softwares* diversos; serigrafia e tipografia;

publicidade e marketing; transporte nacional e internacional de cargas; importação e exportação de mercadorias; material eléctrico; aquisição e fornecimento de postes de fornecimento de energia eléctrica de baixa, média e alta tensão, construção e montagem de linha de energia eléctrica de baixa, média e alta tensão.

Dois) Por deliberação em assembleia geral, a “sociedade” poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma desigual de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente ao sócio Abdul Cadir Ismael Macuácua, representativa de 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente ao sócio Dorce Mércia Mathe, representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Conselho de administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio Abdul Cadir Ismael Macuácua, dispensado de caução e remunerado ou não.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Guambene Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101503488, uma entidade denominada Guambene Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90, do Código Comercial: Azarias Lourenço Guambe, NUIT 112794921, titular do Passaporte n.º 15AJ13029 emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos 26 de Julho de 2016, com validade até 26 de Julho de 2021, residente no bairro de Inhagoia, quarteirão 15, célula 15 distrito urbano n.º 4 na cidade de Maputo, estado civil solteiro. Constitui uma sociedade, denominada por Guambene Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui para si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Guambene Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Guambene Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, no bairro de Muhalaze, quarteirão n.º 15, Posto Administrativo Municipal de Infulene podendo ter representações, criar sucursais, delegações, filiais, ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que o proprietário Azarias Lourenço Guambe assim decida.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Constituem objecto da sociedade: A Guambene Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objectos à comercialização e prestação de serviços de: Compra e revenda a grosso e a retalho de material construção; compra e revenda de areia grossa e fina; compra e revenda de pedras diversas; importação de material de construção e máquinas; aluguer de material de cofragem; aluguer de máquinas para construção.

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e

cinquenta mil meticaís), correspondente a único sócio Azarias Lourenço Guambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao administrador que é o único sócio desta sociedade Azarias Lourenço Guambe, que ficam desde já, investido de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes para a execução do objecto social.

Dois) O administrador poderá delegar, um, os seus poderes de gestão a terceiros, e para tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária: Assinatura do administrador ou do mandatário devidamente estabelecido, caso tenha sido estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hazkay Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101510336, uma entidade denominada Hazkay Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Filipa D'Ássia de Sousa Artur, moçambicana, solteira, residente na cidade da Maputo, bairro Chamanculo A, rua Major Teixeira Pinto, n.º 295, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101277327S, emitido aos 28 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Cível da Cidade de Maputo;

Segundo. El Hadj Sory Berete, moçambicano, solteiro, residente na cidade de Maputo,

bairro Chamanculo A, rua Major Teixeira, n.º 295, portador do Bilhete de Identidade n.º 071000537782N, emitido aos 28 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hazkay Solutions, Limitada, tem a sua sede no bairro Alto Maé, Ho-Chi-Min, n.º 1935, rés-do-chão, flat 1, Esquerdo-Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento de fardamento e calçado, material e consumíveis de escritório, informático e similares;
- Aprovisionamento e locação de material mobiliário e similares;
- Gestão e intermediação imobiliária, incluindo pacotes de manutenção no geral;
- Prestação de serviço de consultoria na área de comércio, contabilidade e auditoria, serviço de transporte de carga e logística, serviço de limpeza e conservação, e serviço gráfico;
- Importação e exportação de diversos produtos;
- Representação de empresas, marcas e serviços estrangeiros, no interior do país;
- A sociedade, tem ainda por objecto a prestação de serviços conexos com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), dividido em quotas iguais: Cem mil meticaís correspondente a 50%

do capital social pertencente ao sócio Filipa D'Ássia de Sousa Artur e os restantes cem mil meticaís correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio El Hadj Sory Berete.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Filipa D'Ássia de Sousa Artur.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de um dos sócios.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ImpoSerC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101510220, uma entidade denominada ImpoSerC, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Ilídio Feliciano Zavala, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249674Q, emitido aos 5 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Agostinho Neto-Marracuene, cidade de Maputo, quarto 20, casa 1126;

Segundo. Rosimínia Amilton João, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do bilhete de

identidade n.º 110105245228M, emitido aos 23 de Outubro de 2020, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Mali-Marracuene, cidade da Maputo, qual11, Casa 116, província de Maputo;

Terceiro. Vânia Hironcina Mutemba Satela, maior, casada, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500378767B, emitido aos 15 de Agosto de 2019, pelo arquivo de identificação Civil de Maputo, residente no bairro Muhalaze, cidade da Matola, quarteirão 23, casa 8613, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A presente sociedade é comercial e adopta o nome de ImpoSerC, Limitada, a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na rua do Jardim n.º 297/50, rés-do-chão, podendo criar sucursais, agências, delegações no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto, fornecimento de serviços de consultoria em contabilidade, auditoria, TIC's e importação/exportação de viaturas e mercadorias;

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar e subsidiária, desde que, obtenha as respectivas autorizações para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 6000,00MT (seis mil metcais), repartido da seguinte forma 2040,00MT para a sócia Vânia Hironcina Mutemba Satela correspondente a 34% e 1980,00MT respectivamente para os sócios Rosiminia Amilton João e Ilidio Feleciano Zavala, correspondente a 33% cada.

Dois) O valor do capital social pode ser aumentado ou diminuído.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos sócios, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para

nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente depois de cumpridas todas as responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de 50% dos lucros anuais;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios e outras prioridades da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível.*

JN – Sociedade de Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101445860, uma entidade denominada JN – Sociedade de Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Bernardo Manuel da Silva Maltesinhos, de nacionalidade portuguesa, casado, e portador do Passaporte n.º C642797, emitido a 12 de Dezembro de 2017, em Portugal, portador do NUIT 152762704, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 269, 1º andar, cidade de Maputo;

José Antônio Coutinho Cardoso, solteiro de nacionalidade portuguesa, e portador do Passaporte n.º CA690182, emitido a 3 Junho

de 2019, em Portugal, portador do NUIT 128909400, residente na Avenida Armando Tivane n.º 269, 1º andar, cidade de Maputo;

Janete de Sousa Antunes, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto Maé Parceta Souto Maior, n.º 83, Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104432866M, emitido a 13 de Abril de 2018 na cidade de Maputo, portadora do NUIT 111286698;

Nicole Sulange Sarmiento Júnior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal n.º 4, Mahotas, titular do Bilhete de Identidade 110104432866M, emitido a 13 de Abril de 2018 na cidade de Maputo, portadora do NUIT 111286698.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JN – Sociedade de Construções, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Alto Maé, Praceta Souto Maior n.º 83, Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente em bens e em dinheiro, é de 5.500.000,00MT (cinco milhões e quinhentos mil meticaís) correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Um quota no valor nominal de 2.200.000,00MT (dois milhões e duzentos mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Manuel da Silva Maltesinhos;
- b) Um quota no valor nominal de 2.200.000,00MT (dois milhões e duzentos mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Antônio Coutinho Cardoso;
- c) Um quota no valor nominal de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Janete de Sousa Antunes.
- d) Um quota no valor nominal de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nicole Sulange Sarmento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos á

sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será pelo sócio Bernardo da Silva Maltesinhos, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trintas e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Kvhona Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob

o NUEL 101521737, a sociedade comercial denominada Kvhona Produções, Limitada.

Sócios:

Joana Correa Carneiro Vasconcelos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100057194F, casada, residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 742, 9.º andar, lado esquerdo;

André Miguel Neves Vasconcelos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100165154M, casado, residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 742, 9.º andar, lado esquerdo.

Pelo presente estatuto, outorgam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kvhona Produções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1570, 1.º andar, lado esquerdo, cidade de Maputo e por deliberação dos sócios, pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Edição, publicação e venda de livros;
- b) Criação e venda de "merchandising" relacionados com livros;
- c) Capacitação e formação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 55% do capital social, pertencente a sócia Joana Correa Carneiro Vasconcelos;
- b) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio André Miguel Neves Vasconcelos.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um

conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido, quer seja para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade a Senhora Joana Correa Carneiro Vasconcelos.

Sete) As assinaturas conjuntas ou independentes dos administradores obrigam a sociedade.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico, O Técnico, *Ilegível*.

Legal Line Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil vinte e um, lavrada de folhas 40 a 42 do livro de notas para escrituras diverso número 1.102-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Legal Line Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada;

Dois) A sociedade também pode ser designada por Legal Line, Lda.

Três) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1710, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Corporate governance*;
- Desenvolvimento e estruturação empresarial;
- Elaboração de regulamentos internos, manuais de procedimentos, normas classificadas e qualificadores profissionais;
- Recrutamento e selecção;
- Ministração de palestras e seminários temáticos e *work shops* em Moçambique e no exterior;
- Formação empresarial.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral da sociedade exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de duzentos mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento escrito do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é marcada pelo sócio único com registo no livro com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Aprovação do organigrama e instrumentos regulamentares da sociedade;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;

f) Distribuição de lucros;

g) Designação e destituição de administradores;

h) Aquisição de participações em sociedades de objecto igual ou diferente do da sociedade, nos termos da lei;

i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A totalidade do capital social subscrito pelo sócio único corresponde 100% dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único.

Dois) Na sua qualidade de administrador, o sócio único tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir trabalhadores, nos termos da lei, comprar, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis, contratar serviços de terceiros e celebrar todos os contratos e acordos que julgar convenientes no seu mais alto critério.

Três) O administrador poderá nomear, e destituir, colaboradores para exercerem cargos de direcção, chefia e ou de confiança, e constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios;

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária somente a assinatura do administrador sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pelo sócio único.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Lichucha Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101434621, uma entidade denominada Lichucha Investimentos, Limitada.

Entre:

Carolino Tiago Lichucha, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 14, casa n.º 167, casado, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001430561, emitido aos 10 de Dezembro de 2020, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Mélanie Marta Lichucha, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto, rua Mathovele, quarteirão 65, casa n.º 71, titular de Bilhete de Identificação n.º 110102794429C, emitido aos 2 de Agosto de 2019. Neste acto representada pelo pai.

Declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lichucha Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Matola Gare, cidade da Matola, n.º 3, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objectos:

- Venda de materiais de construção e equipamento sanitário
- Distribuição e comercialização de gás natural comprimido e gás butano;
- Panificação;
- Agenciamento e logística;
- Contabilidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais pertencente aos sócios da seguinte maneira:

- Carolino Tiago Lichucha, com 19.000,00MT;
- Mélanie Marta Lichucha, com 1.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição transitória)

É desde já nomeado administrador Carolino Tiago Lichucha.

Declara ainda que:

- O administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido;
- O administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Linha Editorial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101449548, uma entidade denominada Linha Editorial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aurélis José Banze Júnior, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504482905S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Novembro de 2013, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Linha Editorial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo bairro rua da Malhangalene casa nr 899, rés-do-chão e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviço nas áreas de engenharia civil e similares;
- Contabilidade e consultoria financeira;
- Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- Consultoria programática e comunicação;
- Venda a grosso e a retalho de artigos diversos, material de escritório, consumíveis e equipamento informático;
- Instituições de ensino (formação profissional, creches e centros infantis);
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços informáticos;
- Serviços gráficos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais (5.000,00 MT), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Aurélis José Banze Júnior com 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiver interessado em exercê-lo.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante previa decisão do sócio, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto;

- b) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximas de seis meses.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Aurélio José Banze Júnior, que desde já ficam nomeados administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de um administrador;
Aurélio José Banze Júnior.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um). Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio e/ou interditos, o qual nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Magna Property Developers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Magna Property Developers, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101514358, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim 100% do capital social, deliberaram por unanimidade na actualização do endereço da sociedade.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado, o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 6565, bairro F.P.L.M, cidade de Maputo.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Mozdifer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101521400, uma entidade denominada Mozdifer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

JMP-Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Karl Marx, n.º 809, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sobre NUEL 101195678, NUIT 401030069, representado pelo seu gerente Senhor José Manuel da Fonseca Pereira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Condomínio Frizell, casa n.º 5, Marracuene; e

Zeca Augusto Cumbane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501558595C, emitido a 17 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Khongolote, quarteirão 47, casa n.º 12.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozdifer, Limitada, e tem a sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 569, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços relacionadas com actividade civil geral:

- Comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes;
- Comércio a grosso e a retalho de matérias de construção, ferragens, eléctricos, loiça sanitária, máquinas e equipamento industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos afins;
- Fornecimento de diversos materiais mecânicos e eléctricos, loiça e eletrodomésticos, matérias de reparação e manutenção de veículos;
- Compra e venda de alfaia agrícolas e diversos; e
- Prestar serviços de consultoria, *design* de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objeto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que está devidamente distribuído:

- JMP-Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada., com uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticais) que corresponde a 50% do capital;
- Zeca Augusto Cumbane, com uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticais), que corresponde a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pelo senhor Zeca Augusto Cumbane e José Manuel da Fonseca Pereira, como sócios e gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Zeca Augusto Cumbane e José Manuel da Fonseca Pereira, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Três) Os atos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Almeida (Sócia gerente maioritária), João Pedro Morgado de Almeida, & Filipe André de Almeida registrarão um aumento das suas quotas.

Assim sendo em consequência do aumento do capital verificada alteram — se os artigos numero quatro, parcialmente os estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte composição:

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuídas da seguinte forma:

- a) Mafalda Maria Soares Morgado Almeida — Passa a ter o valor de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social;
- b) João Pedro Morgado de Almeida — Passa a ter o valor de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondente a 25% do capital social;
- c) Filipe André de Almeida - Passa a ter o valor de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondente a 25% do capital social.

Nada mais havendo por tratar foi declarada encerrada a reuniao pelas dez horas e trinta minutos tendo sido lavrada, lida e aprovada a presente acta que vai ser assinada por todos os sócios.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Puma Energy (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia 1 do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Puma Energy (Moçambique), Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100133628, cujo capital social é de 2.136.945.885,00MT (dois mil milhões, cento e trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco meticaís), deliberaram pelo aumento do capital social por conversão de empréstimos/suprimentos efectuados pela sócia Puma Africa Holdings, S.A., à sociedade, e foi nesse sentido aumentado o capital para 5.132.945.885,00MT (cinco mil milhões, cento e trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco meticaís).

Com o aumento do capital social passa a sócia Puma Africa Holdings, S.A. a ter uma

Natura Day Spa Wellness Center, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dias do mês de Março do ano dois mil e um, pelas oito horas e trinta minutos, no edifícios sede da Natura Day Spa Wellness Center, Limitada, que sita na Avenida Ngunguhane, número cento e dezoito, primeiro andar reuniram se extraordinariamente os sócios, para tal capital social matriculada sob o NUEL 100892421, delibera o aumento e divisao por cessão de quotas aumentar o capital social primeiro ponto de agenda, os socios decidiram aumentar o capital da Natura Day Spa Wellness Center, Limitada, de vinte mil meticaís (20.000,00MT), passando desde já a ser aumentado para os cem mil meticaís (100.000,00MT).

Por consequencias deste aumento de capital os socios: Mafalda Maria Soares Morgado

quota no valor nominal de 5.131.093.385,00MT (cinco mil milhões, cento e trinta e um milhões, noventa e três mil, trezentos e oitenta e cinco mil), representando 99,96% do capital social, e a sócia Puma Energy Mauritius mantem a sua quota no valor nominal de 1.852.500,00MT (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, e quinhentos meticais), representando 0,04% do capital social.

Em consequência, passa o artigo quarto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.132.945.885,00MT (cinco mil milhões, cento e trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco meticais), e corresponde a duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.131.093.385,00MT (cinco mil milhões), cento e trinta e um milhões, noventa e três mil, trezentos e oitenta e cinco mil), correspondente a 99,96% do capital social pertencente à sócia Puma Africa Holdings, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.852.500,00MT (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, e quinhentos meticais), correspondente a 0,04% do capital social pertencente à sócia Puma Energy Mauritius Holdings, LTD.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Renco Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 29 de Setembro de dois 2020, reuniu-se em assembleia geral Extraordinária da sociedade Renco Energia, Limitada, com sede na Estrada Nacional N.º 106, bairro do Alto Gingone, parcela n.º MPB/2013/202/4957, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número dois mil noventa e um, à folhas cento e cinquenta sete, do livro C traço quatro e número dois mil quatrocentos e quatro, à folhas cento e dez, do livro E traço catorze, cujo capital social é de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais), onde estiveram presentes e representados os sócios:

- a) Renco Spa, uma quota com o valor nominal de 156.250,00MT (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social;
- b) Dusan Mistic, uma quota com o valor nominal de 93.750,00MT (noventa e três mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social.

Verificando-se estar reunida a totalidade do capital social, nas qualidades em que intervêm, manifestaram a sua vontade no sentido de que a assembleia se constituísse e deliberasse, sem prévias formalidades para a sua convocação, sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Revogação do cargo de Administrador Executivo.

Ponto Dois: Nomeação do novo administrador executivo.

Ponto Três: Alteração do objecto social da sociedade.

Iniciados os trabalhos, Foi deliberada a revogação do mandato do senhor Luca Della Rocca da função de administrador executivo sociedade. E para o mesmo cargo foi indicado o senhor Piergiorgio Evangelista.

Com a revogação do mandato do senhor Luca Della Rocca e nomeação do senhor Piergiorgio Evangelista como administrador executivo, o conselho de administração passa a ter a seguinte composição:

- I. Giovanni Rubini – Presidente do conselho de administração;
- II. Piergiorgio Evangelista – administrador executivo;
- III. Dusan Mistic – Administrador não executivo.

Foi deliberado o adicionamento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de logística integrada para projectos oil & gas;
- b) Fornecimento de mão-de-obra qualificada e não qualificada;
- c) Recrutamento e cedência de pessoal, bem como outras actividades conexas, complementares ou afins;
- d) Gestão de centros de treinamento e prestação de serviços de formação técnica especialista, com emissão de certificados;
- e) Prestação de serviços de transporte de carga e de pessoal, tanto por via marítima quanto por via rodoviária.

Desta forma fica alterado o artigo terceiro dos Estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Inalterado;
- d) Inalterado;
- e) Inalterado;
- f) Inalterado;
- g) Inalterado;
- h) Inalterado;
- i) Inalterado;
- j) Inalterado;
- k) Inalterado;
- l) Prestação de serviços de logística integrada para projectos oil & gás;
- m) Fornecimento de mão-de-obra qualificada e não qualificada;
- n) Recrutamento e cedência de pessoal, bem como outras actividades conexas, complementares ou afins;
- o) Gestão de centros de treinamento e prestação de serviços de formação técnica especialista, com emissão de certificados;
- p) Prestação de serviços de transporte de carga e de pessoal, tanto por via marítima quanto por via rodoviária;
- q) Agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, agenciamento de frete e fretamento para as mercadorias em trânsito, armazenagem de mercadorias em trânsito, conferência, peritagem e superintendência e serviços auxiliares de estiva.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e quatro de Fevereiro, de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

=====

Sepa Trucks & Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101512150, uma entidade denominada Sepa Trucks & Parts, Limitada, entre:

Ana Mércia Mário Sítioe, estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100771209J, emitido na cidade de Maputo aos 20 de Janeiro de 2017, residente na rua Bispo Barroso, casa n.º 49, 3.º andar, em Maputo;

Percina Dénise Catine, estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100038868P, emitido na cidade de Maputo aos 25 de Março de 2020, residente na rua de Montepues, casa n.º 42, quarteirão E, Liberdade em Matola;

Emílio Samuel Guze, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100549648F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 29 de Abril de 2016, residente na Machava, Patrice Lumumba, casa n.º 6, quarteirão 32, em Matola; e

Ananias Simarte Pascoal Mucache, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101081420S, emitido na cidade de Maputo aos 15 de Janeiro de 2021, residente no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 916, 1.º andar em Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Sepa Trucks & Parts, Limitada, e tem a sua sede na rua da Mozal, quarteirão 1, casa n.º 3013, Boane, Matola Rio, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal exercício das seguintes atividades:

- a) Comércio de peças e sobressalentes para máquinas industriais e todo tipo de veículos automóveis;
- b) Montagem e manutenção de máquinas industriais;
- c) Fornecimento de material elétrico;
- d) Venda de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- e) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Para a realização do objeto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição, realização do capital social e quotas)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a soma de 4 (quatro) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente a sócia Ana Mércia Mário Siteo;
- b) Uma quota no valor nominal 7.000,00MT (sete mil meticaís), correspondente 35% (trinta e cinco por cento) do capital, pertencente a sócia Percina Dénise Catine;
- c) Uma quota no valor nominal 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente ao sócio Emílio Samuel Guze; e
- d) Uma quota no valor nominal 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 15% quinze por cento do capital, pertencente ao sócio Ananias Simarte Pascoal Mucache.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro e em bens.

ARTIGO QUARTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de mais sócios, por deliberação da assembleia geral podendo se alterar o pacto social achando se conveniente, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade suprimimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade e os sócios atuais gozam do direito de preferência na aquisição de quotas do sócio cedente.

Dois) No caso, de nem a Sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após o anúncio por escrito do sócio cedente, este fica livre de cedê-las a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade e aos sócios.

Três) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros ou o seu representante que exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios devendo sempre privilegiar o consenso.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade e a sua convocação será feita pela direcção executiva, por carta oficial, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a agenda de trabalhos e providenciando-se os documentos a que a reunião visa atender.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação desde que os sócios deliberem por escrito através da circulação de documentos.

Quatro) Excetuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será convocada nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço e as contas do exercício e extraordinariamente, quando convocada pela direcção executiva, havendo assuntos de que os sócios devam orientar para o bom desempenho da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente é exercida pela senhora Percina Dénise Catine, que desde já fica nomeada sócia gerente da sociedade, não sendo dispensados de prestar caução, e com remunerações que lhes vier a ser fixadas em assembleia geral.

Dois) No desempenho da sua atividade, podem nomear diretores de que a sociedade precisar para o bom desempenho da sua atividade.

Três) Compete a administração a representação da sociedade, sem prejuízo de delegação a diretores ou outros procuradores. O gerente juntamente com os procuradores ou diretores deverão obrigar as contas bancárias com pelo menos duas assinaturas cruzadas.

Quatro) Em caso algum, os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em atos e documentos estranhos ao seu objeto social, nem conferir a favor de terceiras garantias, fianças ou alienações.

ARTIGO OITAVO

(Relatório e contas)

O ano económico deve coincidir com o ano civil. Assim, a direcção executiva deverá apresentar o relatório e contas da sociedade referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano,

para aprovação da assembleia geral, a realizar-se até quinze de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos devem ser aplicados de acordo com a deliberação dos sócios podendo obedecer o seguinte:

- Constituição do fundo de reserva legal ou para fazer parte de perdas futuras, numa percentagem que não exceda 10%;
- Constituição de 25% de reserva para reinvestimentos;
- Remanescente para distribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por acordo das partes.

Dois) Sendo a dissolução por acordo entre os sócios, todos serão liquiditários procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Os litígios que eventualmente surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidos por acordo das partes, sendo que nenhum dos sócios pode recorrer as instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer uma liquidação judicial.

Três) Em caso de prevalência do conflito e sem solução aparente, o caso será submetido a apreciação do Tribunal Competente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei das sociedades por quotas ou pelas demais disposições da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sintimex Moçambique – Proteção e Segurança no Trabalho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade Sintimex Moçambique–

Proteção e Segurança no Trabalho, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100363267, titular do NUIT 400412901, foi deliberado a alteração da sede da sociedade da Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 171, em Maputo para Avenida FPLM, n.º 1710, no bairro Mavalane na cidade de Maputo, em face as alterações aprovadas, altera consequentemente o artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM, n.º 1710, bairro Mavalane, em Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local no território nacional, por simples deliberação da assembleia geral que, nos termos deliberativos, poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quais outras formas locais de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sóvisão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação data de 26 de Fevereiro de 2021, na sede da sociedade Sóvisão, Limitada, constituída no dia 27 de Agosto de 2015 e devidamente registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100647729, se procedeu a cessão de quotas, expansão do objecto social, alteração da sede social, alteração da administração e representação da sociedade e alteração parcial do contrato de sociedade. Por conseguinte, os sócios, de comum acordo, procedem a alteração parcial dos estatutos, no concernente ao artigo segundo, estatuto terceiro n.º 1, artigo quinto n.º 1 e artigo sétimo n.º 1, do estatuto que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de montagem e manutenção de câmeras de segurança, portões eléctricos, instalações eléctricas, sistemas de refrigeração, consultoria, informática, serigrafia, gráfica, publicidade, papelaria, imobiliária, ensino, construção e reabilitação, sistemas de canalização e saneamento, venda de vestuário, produtos alimentares, prestação de serviços e outras actividades deliberadas por assembleia

geral, podendo ainda deter participações em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade passa a ter a sua sede actual na Avenida Emilia Daússe 1761, rés-do-chão, bairro Alto-Maé A, quateirão 7, município de Maputo, cidade de Maputo.

Dois) (Mantém).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente à 75% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Amide Maulane; e
- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente à 25% do capital, pertencente à sócia Zaituna Abdul Salimo Maulane.

Dois) (Mantém).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação será remunerada, e fica a cargo dos sócios Abdul Amide Maulane e Zaituna Abdul Salimo Maulane, que desde já são nomeados administradores.

Dois) (Mantém).

Três) (Mantém).

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do contrato de sociedade inicial.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TC Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101521826, uma entidade denominada TC Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amilton Alfredo Mula, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100578425A, emitido aos 28 de Novembro de 2019, válido até 27 de Novembro de 2024, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Caniço B, n.º 200, quarteirão 41, cidade de Maputo, constitui consigo mesma, livremente e de boa fé uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90º, 328º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma TC Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre n.º 582, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i) Artigos de beleza, produtos farmacêuticos, cosméticos, bijutarias;
 - ii) Produtos alimentares, incluindo de género fresco e bebidas;
 - iii) Produtos de limpeza e higiene;
 - iv) Equipamentos, máquinas e mobiliário diverso;
 - v) Material de construção e eléctrico;
 - vi) Produtos novos não especificados;
- b) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i) Consultoria para os negócios e gestão;
 - ii) Consultoria jurídica, contabilidade, auditoria e recursos humanos;
 - iii) Consultoria nas áreas de publicidade e marketing;
 - iv) Transporte e Logística;
 - v) Outros serviços de apoio aos negócios não especificados;

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à 100% de capital social, pertencente ao único sócio Amilton Alfredo Mula, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social,

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Amilton Alfredo Mula que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

À todo o omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zâmbue Safaris Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101448355, a sociedade Zâmbue Safaris Moçambique, Limitada constituída por documento particular aos 15 de Dezembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Zâmbue Safaris Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Zumbo-sede, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Exploração faunística e caça desportivo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Ursula do Taumaturgo Pereira Khammassi; solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100502700C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 5 de Fevereiro de 2016, NUIT 111125120;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Issam Khammassi; solteiro, maior, natural de Tunísia-Sluguia, de nacionalidade Tunisina, residente

na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de DIRE n.º 06T00097373F, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 15 de Dezembro de 2010, NUIT 103068711;

- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Jonas Dumana Apulai, casado com a senhora Vaineta Bande, em regime de separação de bens, natural de Ntumbi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 05010012404II, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 18 de Março de 2010, NUIT 149234403.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Jonas Dumana Apulai, Issam Khammassi e Ursula do Taumaturgo Pereira Khammassi, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas, isoladamente, dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de abril de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

ZIMAL – Zincos de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade ZIMAL – Zincos de

Maputo, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinco milhões, novecentos e cinquenta mil meticais, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número catorze mil e setenta, a folhas nove do livro C traço trinta e seis, com data de dezassete de Setembro de dois mil e dois, deliberam a cessão da quota no valor de três milhões, quinhentos e setenta mil meticais que a sócia Mbanda Anabela Buque Henning possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Daniel Henning Júnior.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cinco milhões, novecentos e cinquenta mil meticais e fica assim distribuído:

- Três milhões, quinhentos e setenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital para a nova sócia Daniel Henning Júnior; e
- Dois milhões, trezentos e oitenta mil Meticais, correspondente a quarenta por cento do capital para o sócio ZIMAL – Zincos de Maputo, Limitada.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

3M Commercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101522776, uma entidade denominada 3M Commercial, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mohideen Meera Mohideen, casado, de nacionalidade indiana, natural de Ind Edalakudy T. nascido aos 18 de Janeiro de 1970, Filho de Mohideen Mohideen e de Seematti Mohideen, residente na rua Capitão Curado 684 Beira, 4.º Esquinino, cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07IN00561947, emitido aos 19 de Agosto de 2020 e válido até aos 18 de Agosto de 2021, na República de Moçambique;

Sayed Aslaf Abubacker, solteiro maior, de nacionalidade indiana, nascido aos 17 de Janeiro de 1983, natural de Ind Nagercoli T. Filho de Abubacker Abubacker e de Ayshabanu Ayshanu, residente na Avenida do Trabalho, bairro Eduardo

Mondlane Chimoio, portador do DIRE n.º 07IN00033720B, emitido aos 26 de Novembro de 2020 e válido até aos 25 de Novembro de 2021, na República de Moçambique;

Bather Nisha Meera Mohideen, casada, de nacionalidade indiana, nascida aos 6 de Agosto de 1983, natural de Ind Thucklay, Filha de Mohamed Shareef e de Mytheen Beevi, residente na cidade da Beira, bairro Maquinino, portadora do DIRE n.º 07IN00043899M, emitido aos 1 de Outubro de 2020 e válido até aos 30 de Setembro de 2021, na República de Moçambique.

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

É constituído e será regido pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada 3M Commercial, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Irmãos Roby, n.º 214, res do chao, bairro Xipamanine na cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividades na área:

- Venda a grosso de roupa, calçado usados – fardos com importação;
- Venda a retalho e a grosso de artigos em geral;
- Venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), que corresponde

a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Mohideen Meera Mohideen;

b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencente ao sócio Sayed Aslaf Abubacker;

c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencente ao sócio Bather Nisha Meera Mohideen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios tem o direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilista do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SETÍMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia gerente Bather Nisha Meera Mohideen que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura da sócia gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinada a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto lei número 2/2005, de Dezembro e em demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilégivel.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.